



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1580/2025, de 10 de setembro de 2025.

“Dispõe e estabelece os critérios de aplicação técnica na construção de lombadas ou quebra-molas no Município de Pedro II e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O poder público municipal usará lombadas ou quebra-molas transversais no âmbito do município, como mecanismo auxiliar na orientação de disciplina de trânsito, devendo seguir as especificações estabelecidas da presente Lei.

Parágrafo Único. A lombada ou quebra-molas somente será utilizado onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que o estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

Art. 2º. As lombadas ou quebra-molas deverão obedecer as seguintes medidas:

§1º. A lombada ou quebra-molas terá, no mínimo, 3,70 metros de comprimento e 10,00 centímetros de altura central, com a devida curva de concordância vertical que impeça a subida brusca ao topo da mesma, antecedido de placas de sinalização. Esse tipo de lombada será aplicado em locais de maior fluxo de veículos, como avenidas e ruas centrais.

§2º. Serão colocadas no mínimo três placas de sinalização, sendo uma a 100 (cem) metros e outra a 50 (cinquenta) metros de antecedência e uma no local da lombada ou quebra-molas.

§3º. Serão colocadas placas de velocidade máxima permitida.

§4º. A distância mínima entre duas lombadas ou quebra-molas sucessivas nas vias. Deverá respeitar a distância de 50 metros.

Art. 3º. As pinturas sobre a lombada ou quebra-molas, poderão ser na forma de faixas, respeitando a largura mínima de 0,25 (vinte e cinco centímetros) na cor amarela, espaçada com no máximo 0,50 (cinquenta centímetros) alternadamente, admitindo-se também, a pintura de toda a lombada ou quebra-molas na cor amarela, assim com intercaladas nas cores preta e amarela, principalmente no caso de pavimentos que necessitem de contraste mais definido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 4º. Depois de um ano de implantação da lombada ou quebra-molas, a autoridade com circunscrição sobre a via deve avaliar o seu desempenho por meio de estudo de engenharia de tráfego, devendo estudar outra solução de engenharia quando não for verificada a sua eficácia.

Art. 5º. O requerimento do pedido de instalação de quebra-molas e vias municipais quando for formalizado pela comunidade local dirigido a Prefeito (a), deverá vim acompanhado de abaixo-assinado com nome legível.

Parágrafo Único. O Serviço de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura realizará vistoria no local formalizando laudo com viabilidade técnica, relatório fotográfico e apresentará planta topográfica do local com desenho do quebra-molas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal